

**LEI COMPLEMENTAR N.º 127/2016**  
**DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
N.º 970 Pg.         
Data: de 07 a 13  
mar de 2016

**SÚMULA:** "Determina a Forma de Realização de Serviços Extraordinários em Plantões, pelos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais que realizaram plantões das 19:00 horas do dia 23 de dezembro de 2015 até as 07:00 horas do dia 26 de dezembro de 2015 e das 19:00 horas do dia 30 de dezembro de 2015 até as 07:00 horas do dia 02 de janeiro de 2016, independente de escala regular, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, Unidade de Pronto Atendimento, Serviços de Atendimento Médico de Urgência e Logística, serão considerados como extraordinários.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei o serviço extraordinário será acrescido de 150% (cento e cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos as datas informadas no *caput*, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2016.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito em Exercício